



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 2/2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025

LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas pela variação do índice do IPCA/IBGE acumulado de doze meses no percentual de 4,83 (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º/01/2025.

Art. 2º-Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no art. 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025

Maripá de Minas, 18 de Fevereiro de 2025

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal

Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo n.02//2025

Senhores Vereadores;

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre percentual de reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

A finalidade deste projeto está em cumprir com a legislação e índices oficiais que conferem recomposição de perdas monetárias com vistas a garantir o direito ao recebimento de vencimentos atualizados de acordo com os preceitos constitucionais obedecendo a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, num período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos pela CF art. 37 inciso X e legislação infraconstitucional.

Assim, fica apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão

Maripá de Minas, 18 de fevereiro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Mesa Diretora

Marco Aurélio de Souza

Vanderlei Costa

Marialda Medina Matos de Rezende

Rafael Elias da Silva

